PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Assessoria Juridico Administrativa da Secretaria de Administracao

---

PARECER - TJPA/PR/SEADM/AJSEADM

PARECER JURÍDICO Nº. 380/2025 – AJSEADM

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Processo: SEI nº 0004848-11.2025.8.14.0900
Assunto: Contratação de software de acessibilidade para o Portal Web institucional

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. CONFORMIDADE LEGAL.

I. CASO EM EXAME

1. Contratação contratação de solução tecnológica para implementação de recursos de acessibilidade no Portal WEB do TJPA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na avaliação da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III. RAZÕES DA ANÁLISE JURÍDICA

3. Tempestividade da emissão do parecer jurídico;

4. Objeto lícito;

5. Presença de motivação e justificativa;

6. Enquadramento da demanda nos artigo 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Conformidade legal.

I. RELATÓRIO

Senhor Secretário,

1. Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA especializada para fornecer solução de acessibilidade digital (software) a ser incorporada ao Portal WEB do TJPA, com a finalidade de promover a acessibilidade de pessoas com deficiência e atender às exigências normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. A contratação visa o atendimento ao art. 4º, inciso I, da Resolução CNJ nº 401/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 468/2022, no que tange à contratação de soluções de TIC.

3. A proposta de inexigibilidade fundamenta-se na alegação de inviabilidade de competição, diante da

singularidade do objeto e da detenção exclusiva de tecnologia pela empresa potencialmente contratada.

4. A contratação tem valor total estimado em R$ 62.694,00 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais) e a vigência do contrato se dará por 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos legais.

5. A viabilidade técnica da contratação foi avaliada e atestada no termo de referência, o qual se encontra assinado por todos os membros da equipe de contratação e aprovado pelo Secretário de informática.

6. Considerando o prazo concedido a esta Assessoria, os documentos apreciados serão referenciados ao longo deste parecer.

7. Após, para cumprimento do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

8. É o sucinto relatório. Passa-se a fundamentar.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER

9. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no inciso VI, do artigo 2º, da Portaria nº. 013/2023 – SA, que trata das atribuições da Assessoria Jurídica da Secreta- ria de Administração:

> Art. 2º À Assessoria Jurídica, subordinada administrativamente à Secretaria de Administração - SEADM, compete:
>
> (...)
>
> VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Administração:
>
> a) processos de contratações diretas, contratações por licitação, acordos, credenciamentos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres, termos aditivos e adesões, pelo TJPA, a atas de registro de preços de outros órgãos;
>
> b) reabilitação de apenados com impedimento de licitar; e
>
> c) recurso e pedido de reconsideração decorrentes de decisão da autoridade competente da Secretaria de Administração.
>
> (Destacou-se)

10. Assim, considerando que a presente demanda está enquadrada no dispositivo acima, e observando-se o §1º do art. 6º da Portaria em questão, conclui-se que a apreciação jurídica sobre a matéria é obrigatória e deverá ser exarada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão:

> Art. 6º As manifestações jurídicas podem ser obrigatórias ou facultativas, conforme sejam ou não exigidas por lei, e obedecerão aos seguintes prazos:
>
> I - quinze dias úteis, quando se tratar de manifestação obrigatória; ou
>
> II - cinco dias úteis, para manifestações facultativas.
>
> §1º As manifestações obrigatórias estão previstas no art. 2º, inciso VI, desta Portaria.
>
> (Destacou-se)

11. Desta forma, atesta-se o cumprimento do prazo, vez que os autos foram encaminhados a esta Assessoria em 23/07/2025 (quarta-feira), com emissão de parecer a mesma data, em virtude da solicitação de atendimento prioritário da demanda, conforme despacho nº 000076083.

II.2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. A esta Assessoria Jurídica cumpre prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não fazendo parte da análise questões relativas a aspectos técnicos e mérito administrativo. Nesse ponto, pressupõe-se a avaliação adequada pela unidade competente.

13. Esclareça-se, por oportuno, que as recomendações registradas neste opinativo são feitas em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

14. Notadamente, a presente manifestação baseia-se, exclusivamente, nos elementos que constam, até a data atual, nos autos do processo administrativo em referência.

III. ANÁLISE JURÍDICA

III.1. DA LICITUDE DO OBJETO

15. A formulação administrativa da pretensão contratual envolve aspecto gerencial, técnico. Na descrição do objeto, o gestor precisará definir apenas o essencial para as necessidades administrativas. Devem ser evitados detalhes irrelevantes ou impertinentes.

16. O artigo 18, II, e 150 da Lei n. 14.133, de 2021, dispõem, igualmente, sobre a importância da adequada caracterização do objeto.

17.A recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.

18. Além disso, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n. 4.150, de 1962.

19. No caso, o objeto foi definido no item 1.1 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

> Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, I da Lei n° 14133/2021, de Licença de software para acessibilidade em portal web, com serviço de suporte e manutenção, pelo período de 36 meses, para atender à necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

20. Ao mais, no item 7.1 do TR se verifica a especificação detalhada do objeto.

21. Nesse sentido, reforça-se que é de competência técnica a correta caracterização do objeto.

III.2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

22. A motivação e a justificativa para instrução do presente procedimento estão previstas no item 6.1 do TR:

> A presente demanda visa à contratação de 03 (três) licenças de uso de ferramenta de acessibilidade voltada à tradução de conteúdo em português para Libras e leitura em voz, sem necessidade de instalação no dispositivo do usuário. A solução será destinada ao portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), ao portal interno institucional e ao portal da Escola Judicial do TJPA (EJPA). O atendimento à acessibilidade é uma exigência legal, conforme previsto no Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e na Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Esses normativos determinam a adoção de medidas para garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso às informações, incluindo aquelas veiculadas por meio de tecnologias da informação e comunicação. Neste contexto, a solução pretendida assegura que pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou com dificuldades de leitura e compreensão possam acessar de forma autônoma os conteúdos disponibilizados pelo TJPA, fortalecendo a cidadania e a inclusão digital. A ferramenta em questão viabiliza a tradução automática de textos e vídeos em português para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), além de realizar a leitura em voz dos conteúdos textuais publicados nos portais institucionais. O diferencial da solução reside na sua operação em ambiente web, sem necessidade de instalação de componentes nos dispositivos dos usuários, característica essencial para garantir amplitude de acesso. A solução atende aos requisitos técnicos e legais exigidos e é fornecida exclusivamente por uma única empresa no mercado, a Rybená, fato comprovado por atestado de exclusividade emitido por entidade idônea.

23. Nesse aspecto, reforça-se, novamente, que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito das opções do Administrador no que diz respeito à oportunidade e conveniência, exceto e caso de afronta a preceitos legais.

24. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar coibir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

III.3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021

25. No mérito, pretende-se a contratação da empresa RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim se disciplina:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

26. O enquadramento se mostra adequado uma vez que a RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, consoante atesta a certidão anexa aos autos 9fls. 109), é a única única fornecedora do Brasil de licenças, serviços de customização, atualização tecnológica, treinamento e suporte técnico, do produto abaixo descrito:

> Produto: SOLUÇÃO RYBENÁ®.
>
> A solução permite que o usuário possa selecionar conteúdos de textos em português do Brasil, em sítios da internet, traduzindo-os dinamicamente para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, efetuando a tradução de frases do português para LIBRAS, contextualizando o sentido das mesmas, e não apenas uma transcrição palavra a palavra. Permite também a reprodução para o português falado no Brasil, através de sintetização de voz, aceitando modificações nos textos das páginas sem necessidades de pré-gravações Número INPI: PI0502931-7.

27. Sob o ponto de vista formal, o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá atender aos requisitos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, que elenca as providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

28. Dito isso, passamos para a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (INCISO I)

29. Consoante listado no relatório, os autos estão instruídos com o Documento de Formalização de Demanda, os Estudos Preliminares, os Mapas de Riscos e o Termo de Referência, todos devidamente assinados, respeitadas as etapas de elaboração, pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

30.Quanto ao termo de referência observa-se a assinatura por todos os membros da equipe de planejamento, bem como, aprovação do artefato pela autoridade máxima do setor demandante.

31.Esclarece-se que ultrapassa as atribuições desta Assessoria Jurídica a análise do mérito de tais documentos, por se tratar de conteúdo estritamente técnico, elaborado por quem detém expertise para tanto. O teor do documento é de exclusiva responsabilidade de seus subscritores, os quais devem verificar se as exigências legais foram integralmente observadas.

32. Os demais itens constantes do Termo de Referência foram analisados ao decorrer desta manifestação.

b) ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (INCISOS II E VIII)

33. No caso concreto, os quantitativos estimados constam do Termo de Referência.

34. Não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, mas tão somente apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a contratação e verificar se há suporte documental coerente.

35. Em relação à justificativa do preço, foram juntadas aos autos notas fiscais e contratos celebrados com outros órgãos e entidades, que demonstram que o preço é compatível com demais contratações já realizadas pela futura contratada.

c) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (INCISO IV)

36. Juntou-se aos autos a comprovação de que o Pedido de Despesa nº. 2025/2122 se encontra na situação “aguardando validação”.

37. Contudo, através de manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o pedido de despesa foi validado, consoante o despacho nº 0000074050.

d) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (INCISO V)

38. A empresa a ser contratada pelo Tribunal deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Não é diferente nos processos de contratação direta.

39. Nesse sentido, para comprovar a regularidade da Contratada foi juntada a declaração SICAF.

40. Desta maneira, previamente à assinatura do contrato, recomenda-se a atualização das certidões que eventualmente estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, para verificação de sua validade.

e) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (INCISO VI)

41. O atendimento a este requisito se encontra formalizado nos Estudos preliminares e Termo de Referência.

f) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICAÇÃO (INCISO VIII E PARÁGRAFO ÚNICO)

42. A considerar o fluxo processual adotado por este Tribunal, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará na sequência da presente análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização.

43. Nesse sentido, após autorizada a contratação direta, recomenda-se observar o disposto no parágrafo único do referenciado artigo, nos seguintes termos: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III.4 DEMAIS FORMALIDADES

44. Deve haver manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no planejamento da contratação (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara), o que se recomenda, de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. A esse respeito, verifica-se previsão no item 6.7 do Termo de Referência.

45. A presente contratação deve estar alinhada com o Planejamento Estratégico e Plano de Contratações deste Tribunal de Justiça. Nesse sentido, verifica-se que consta do item 6 do DOD que a demanda está sendo incluída no PAC (TJPA-MEM-2025/21682).

46. Quanto à publicidade, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), o que se recomenda observar.

47. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o que se recomenda observar.

48. Não se vislumbrou a juntada do Mapa Referencial de Preços. Contudo, considerando tratar-se de contratação direta, via inexigibilidade, não há prejuízos à análise desta Assessoria, recomendando-se a anexação posterior para fins de transparência.

III.5 DA MINUTA CONTRATUAL

49. Sob o aspecto jurídico formal, a minuta constante nos autos estará apta a produzir os efeitos a que se destina, após realizado os seguintes ajustes:

a) Que o objeto da minuta esteja compatível com o objeto do termo de referência;

b) No Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima, a expressão "consultoria jurídica" deve ser substituída por "assessoria jurídica".

IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os atos de gestão administrativa, que são alheios à competência deste órgão de assessoramento jurídico, conclui-se:

a. Que o parecer jurídico é tempestivo;

b. Pela existência da devida motivação e justificativa;

c. Pela conformidade legal e cumprimento integral do art. 72 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa TJPA nº 001/2023 -GP;

d. Pelo adequado enquadramento da demanda nos pressupostos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a exclusividade da pessoa jurídica RYBENA TECNOLOGIAS

ASSISTIVAS LTDA, para fins de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de solução de acessibilidade digital (software) a ser integrada ao Portal WEB do TJPA, com o objetivo de garantir o acesso de pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes e exigências normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

e. Deve-se observar as recomendações constantes nos itens 48 e 49 desta manifestação, bem como a juntada do mapa referencial de preços

51. É o parecer. À consideração superior.

Belém, 23 de julho de 2025.

GILIANE REGINA NASCIMENTO ASSUNÇÃO
ASSESSORA DA SEAD

Documento assinado eletronicamente por **GILIANE REGINA NASCIMENTO ASSUNCAO**, **ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**, em 23/07/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador informando o código verificador **0000076541** e o código CRC **64D9E76D**.